



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 37/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 8 de Maio de 2024

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho
Vice-Presidente: César Antônio Saad
Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior
Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis
Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli
Vice-Presidente:
Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; João Felipe Artioli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim
Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira

Auditores Suplentes

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem Morgado, Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 277 / 2024** - Jogo: Grêmio Desportivo Prudente X Esporte Clube São Bernardo - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 13 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Murilo Rangel Barboza, atleta do EC São Bernardo, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Procuradoria solicitou o aditamento da denúncia para tipificar os fatos narrados na denúncia no artigo 250 do CBJD. Com anuencia da defesa, o requerimento foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Por maioria, o pedido de aditamento da denúncia realizado pela Procuradoria foi acolhido, sendo alterada a capitulação dos fatos descritos na denúncia no art. 250 do CBJD, tipo no qual, também por maioria, o denunciado foi condenado. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi estabelecida em 1 (uma) partida de suspensão, convertida em pena de advertência.

Denunciado: Francisco Dada Neto, Médico Responsável do EC São Bernardo, Incurso nos Arts. 258, §2º, inciso II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Procuradoria solicitou o aditamento da denúncia para tipificar os fatos narrados na denúncia no artigo 243-F do CBJD. Nesse momento, a defesa requereu o adiamento do processo com base no art. 79, parágrafo único do CBJD, requerimento este que foi indeferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Por maioria, o pedido de aditamento da denúncia realizado pela Procuradoria não foi acolhido, sendo mantida a capitulação dos fatos descritos na denúncia no art. 258, §2º, II do CBJD, tipo no qual, também por maioria, o denunciado foi condenado. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão, sem conversão à pena de advertência.

2. PROCESSO Nº 279 / 2024 - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Futebol Clube Ska Brasil - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 13 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Luiz Eduardo de Santi Casagrande, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.254-A.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

De forma unânime, a Comissão Disciplinar condenou o denunciado às penas impostas ao artigo 254-A do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena, estabeleceu-se como base o mínimo legal de 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

3. PROCESSO Nº 282 / 2024 - Jogo: União Mogi das Cruzes Futebol Clube X Associação Atlética



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Flamengo - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 13 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Paulo Henrique Pereira da Silva, atleta do AA Flamengo, Incurso nos Arts.254-A e 243-F.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A e 258, §2º, II c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado do art. 243-F para o art. 258, §2º, II ambos do CBJD. O denunciado, por maioria, foi condenado às penas impostas pelos artigos 258, §2º, II e 254-A do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão, que corresponde à somatória da pena mínima do Art 254-A, ou seja, 4 (quatro) partidas, mais 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao 258, §2º, II do CBJD. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: Dherik Edilson Gome S Barbosa, atleta do AA Flamengo, Incurso nos Arts.243-F.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado do art. 243-F para o art. 258, §2º, II ambos do CBJD. Também por maioria, a Comissão Disciplinar condenou o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD, convertendo-a para pena de advertencia.

4. PROCESSO Nº 283 / 2024 - Jogo: Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 20 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Lucas Raphael Pereira Gonçalves, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.Art. 258, §2, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258, §2, II c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 §2º, II, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Manthiqueira), Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 1.050,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

5. **PROCESSO Nº 286 / 2024** - Jogo: Elosport Capão Bonito X Esporte Clube São Bento - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Guilherme Henrique Vicente Santos, atleta do Elosport, Incurso nos Arts.Art. 254-A, §1o, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Elosport), Incurso nos Arts.Art. 206 e art. 211, ambos do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 e art. 211, ambos do CBJD - Multa: R\$ 3.900,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A agremiação, de forma unânime, foi absolvida pela infração ao artigo 211 do CBJD.

6. **PROCESSO Nº 287 / 2024** - Jogo: Nacional Atlético Clube X Associação Portuguesa de Desportos - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Nacional), Incurso nos Arts.191, inciso III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A agremiação, de forma unânime, foi absolvida pela infração ao artigo 191,III do CBJD.

Denunciado: Vicente Cicotosti Castilho Garcia, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, de forma unânime, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertencia.

Denunciado: Jonathan Cerqueira Neves, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.243-F.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, II do CBJD. Também, de forma unânime, condenou o denunciado às penas impostas pelo tipo infracional na pena mínima de 1 (uma) partida de suspensão.

7. PROCESSO Nº 318 / 2024 - Jogo: Estrela Aster SP Futebol Clube Ltda. X Pinda Futebol Clube Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 20 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Aster Itaquá), Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 450,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

8. PROCESSO Nº 320 / 2024 - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Fernandópolis Futebol Clube - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 27 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AEA - Araçatuba), Incurso nos Arts.art. 191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, III do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

9. PROCESSO Nº 323 / 2024 - Jogo: Capivariano Futebol Clube S.A.F. X Guarani Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 26 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Kauê Thadeu Porfírio Carvalho, atleta do Capivariano, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, de forma unânime, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

10. PROCESSO Nº 324 / 2024 - Jogo: Paulínia Futebol Universitário X Metropolitano Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 26 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Luiz Paulo Amarante Lucio, atleta do Metropolitano FC, Incurso nos Arts.Art. 250, §1o, I do CBJD.

Defensor: Jefferson Moraes dos Santos Junior

Resultado: Art. Art. 250, §1o, I do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Jefferson Moraes dos Santos Junior, que anexou provas documentais e de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, de forma unânime, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

11. PROCESSO Nº 326 / 2024 - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Botafogo Futebol S/A - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 27 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Pedro Henrique Tortello, atleta do Botafogo, Incurso nos Arts.Art. 254-A, §1o, II do CBJD.

Defensor: Felipe Lima Sant'Anna

Resultado: Art. Art. 254, §1o, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada Felipe Lima Sant'Anna, que anexou depoimento pessoal gravado pelo denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 254, §1º, II do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254 §1º,II, a pena base foi estabelecida em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Marcelo Jose da Silva, Massagista do Comercial RP, Incurso nos Arts. Aet. 258, §2o, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Aet. 258, §2o, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 §2º,II, a pena base foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

12. PROCESSO Nº 329 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Francana X Associação Atlética Internacional (Bebedouro) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 26 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Inter Bebedouro), Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 4.500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Outras Observações

13. PROCESSO Nº 291/2024 - Jogo: AA Portuguesa X Noroeste - Paulista A2, realizado em 07 de abril de 2024 - Profissional - AUDITOR RELATOR DR. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani – 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação E.C. Noroeste, incurso no art. 191, III do CBJD c/c art. 25 §4º do RGC.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 191, III do CBJD c/c art. 25, §4º do RGC - Pena: Absolvição - Unânime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Marcel Gravio de Oliveira Lima e Felipe Maiolo Garmes.

São Paulo, 9 de Maio de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria